

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 06/2016

- 1 – Objeto :** Igreja Matriz de São Lourenço
- 2 – Responsável :** Diocese de Caratinga.
- 3 – Endereço:** Rua Monsenhor Gonzalez, 549, centro.
- 4 – Município:** Manhuaçu - MG



Figura 01- Mapa com a localização do município de Manhuaçu. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Manhua%C3%A7u>. Acesso 20-01-2016.

5 - Considerações Preliminares

Em atendimento ao requerimento da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2016, foi realizada vistoria técnica no município pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte.

Este laudo técnico tem como objetivo propor proteção através do tombamento para a Igreja Matriz de São Lourenço, imóvel de valor cultural que está situado à Rua Monsenhor Gonzalez, 549.

6 - Metodologia

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Informações constantes dos Planos de Inventário de Proteção do Acervo Cultural elaborados pelo município no ano de 2006 e no ano de 2012, exercício 2013 do ICMS Cultural.
- Inspeção *in loco* na área central do município de Manhuaçu, com registro fotográfico.

7 – Histórico

7.1 – Histórico de Manhuaçu¹:

O município de Manhuaçu encontra-se localizado na chamada Zona da Mata de Minas Gerais. A primeira denominação do município foi Maygaçu, posteriormente a localidade ficou conhecida como sertão do Rio Manhuaçu. Consta que a palavra Manhuaçu significa “Grande Chuva” em tupi-guarani.

No início do século XIX, o desbravador Domingos Fernandes de Lana, autorizado pela curadoria dos índios, estabeleceu com os índios puris o comércio da Ipecacuanha (planta). Após alguns anos, chegaram ao lugar o Guarda-Mor Luiz Nunes de Carvalho e o Alferes José Rodrigues de Siqueira Bueno, representando o governo provincial. Naquela ocasião foi construída uma fortificação nas margens do Ribeirão de São Luiz, e organizados os primeiros estabelecimentos agrícolas. Por volta de 1830, militares ocupam terras da região por estabelecimento de sesmarias ou apossamento. Neste contexto, começaram a surgir conflitos entre povoadores e os habitantes naturais diante dos excessos cometidos pelos colonizadores. Forma-se então um aldeamento de índios em terras do Ribeirão São Luiz em 1843.

Neste período, surge o sertanista Antônio Dutra de Carvalho que se estabelece nas cercanias da Cachoeira da Mata, primeira propriedade de um grande latifúndio que se formaria. No ano de 1846 o sertanista alugou alguns índios junto à curadoria e abriu a primeira estrada da região. Os caminhos de carros se alongaram por toda a região onde passavam pessoas em busca de terras e comércio. Deu-se início a criação de suínos e ao cultivo de gêneros de subsistência e de café. A região ganhou novo impulso para seu desenvolvimento com a chegada de colonos suíços, alemães e franceses. Diante do progresso da região, o Governo Provincial, criou em 5 de novembro de 1877 o município do Rio Manhuaçu, destinando como sede o povoado de São Simão.

De acordo com informações extraídas do Plano de Inventário de Manhuaçu (exercício 2008), consultado na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA, o atual município passou por grande desenvolvimento entre 1860 e 1874, em virtude da chegada (migração) de colonos suíços, alemães e franceses. Afirmou-se que, desde as primeiras ocupações de região, a principal atividade econômica do município era o plantio de café.

O município foi emancipado no dia 5 de novembro de 1877, tornando-se cidade alguns anos depois. Neste período, perdeu uma grande área territorial, originando 70 municípios que compõem o leste de Minas Gerais. Apesar da emancipação de grande parte de sua área, Manhuaçu ainda é a maior cidade da microrregião.

¹ As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados obtidos no site da Prefeitura de Manhuaçu: http://www.manhuacu.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6498. acesso em 14-12-2012.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 2 – Vista aérea do antigo centro de Manhuaçu. Fonte: Acervo do Palácio da Cultura, Manhuaçu.



Figuras 3 e 4 – Imagens antigas do centro de Manhuaçu. Fonte: AMORIM, Luiz Gonzaga (org). **Afinal, o que é ser Manhuaçuense?** Academia Manhuaçuense de Letras, 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No que se refere aos eventos locais de Manhuaçu foi localizado no site do Arquivo Público Mineiro periódico do município denominado “O Manhuassu”, datado de 4 de julho de 1897 (criado em 1890). Abaixo capa do jornal.



Figura 5– Jornal “O Manhuassu”. Fonte: *Site do Arquivo Público Mineiro*. Acesso 13-12-2012.

Após a decadência da mineração do ouro na região, a maior riqueza do município tornou-se o café. Atualmente, a cidade é referência nacional no cultivo do grão, sendo esta a base principal de sua economia. Os fatores que influenciaram a rápida expansão cafeeira da cidade referem-se à fartura de terras adequadas ao cultivo e ao fato de haver muitos escravos que, dispensados da mineração, passaram a lidar com o cultivo do grão.

Abaixo foram inseridas fotografias de um grupo na ponte metálica sobre o Rio Manhuaçu, por ocasião da excursão feita pelo senador João Luiz Alves à linha da Estrada de Ferro Vitória-Diamantina na data de 31 de setembro de 1908 e da Estação Ferroviária de Manhuaçu, quando da chegada do promotor José Lins do Rego para atuar na cidade, na década de 1920.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 6 – Foto na ponte metálica sobre o Rio Manhuaçu, por ocasião da excursão feita pelo senador João Luiz Alves à linha da E. de Ferro Vitória-Diamantina na data de 31 de setembro de 1908. Fonte: Site do Arquivo Público Mineiro. Acesso em 13-12-2012.



Figura 7 – Chegada do Promotor José Lins do Rego em Manhuaçu. Fonte: AMORIM, Luiz Gonzaga (org). **Afinal, o que é ser Manhuaçuense?** Academia Manhuaçuense de Letras, 2012.

O município de Manhuaçu tem como municípios limítrofes: Manhumirim, Simonésia, Santa Bárbara do Leste, Vermelho Novo, Caputira, Matipó, São João do Manhuaçu, Luisburgo, Reduto, Raul Soares. De acordo com o censo realizado, no ano de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município conta com 79.574 habitantes².

Segundo documentação consultada no IEPHA, o relevo da cidade é montanhoso, por isso grande parte das edificações foram construídas em morros que compreendem o fundo de vale,

² Disponível em: www.ibge.gov.br acesso em 15-01-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 9- Vista aérea da cidade de Manhuaçu. Fonte: http://www.manhuacu.mg.gov.br/Envio_de_cartao_postal/169/Vista-aerea-da-Igreja-matriz-de-Manhuacu. Acesso 21-01-2016.

7.2 - Breve Histórico do Bem Cultural:³

Sonho maior do Monsenhor José Maria Gonzalez, pároco recém-chegado a Manhuaçu, que procurou, em seu primeiro instante à frente da paróquia de São Lourenço, se inteirar dos problemas do lugar. E um dos problemas que entendeu que deveria ser resolvido era a construção de um novo templo católico no Centro de Manhuaçu.

Sabedor que o antigo templo, construído com paredes de barro e réguas, já não comportava o grande número de fiéis, Monsenhor Gonzalez começou a pensar na construção de outro templo maior que fosse mesmo uma construção para a posteridade. Diversas reuniões foram feitas para se discutir o assunto. E com o apoio de muitos cidadãos no dia 10 de agosto de 1917, com parcos 28 réis, lançou a pedra fundamental da nova Matriz. O passo seguinte foi organizar as comissões, todos com um pensamento, ajudar e cooperar para que o templo fosse erguido.

Muitos esforços, não apenas de Monsenhor Gonzalez, mas também de cada cidadão, fiel, que atendeu ao seu chamado e acreditou naquele feito. Dez anos ininterruptos de construção, até a sua grandiosa e aguardada festa de inauguração, no dia 20 de setembro de 1928. Festa esta narrada com precisão de detalhes e registrada no jornal ‘O Democrata’ em sua edição de 29 de setembro de 1928 com o título ‘A solene inauguração da nova Igreja Matriz’:

³ Informações obtidas à partir do site www.programamaoamiga.com.br e <http://manhuacunoticia.com.br/2013/11/10/historia-da-matriz-de-sao-lourenco-em-manhuacu/>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Templo inaugurado é de uma beleza clássica de linhas, e de uma magnificência que deslumbra os que a contemplam. Situada na praça principal da cidade, em uma pequena elevação, domina toda a parte central de nossa 'urbs', tornando visível a enorme distancia, e fazendo destacar o seu perfil elegante no céu azul e límpido. Defronte fica o jardim da praça Arthur Bernardes (hoje Praça Cordovil Pinto Coelho). As pinturas interiores executadas por artistas de nome, como o ilustrado prof. Angelo Biggi, diplomado na Itália, provocam a admiração dos mais exigentes, e o elogio dos conhecedores da arte. Além das pinturas é de notar a solidez da construção, em colunas de uma beleza puríssima.

Os altares são também dignos de admiração, sobretudo o do centro onde está a imagem de SÃO LOURENÇO, que se destaca entre os demais pela perfeição de seu acabamento. A escadaria que dá acesso á porta central do templo é também muito linda, bem como os para-peitos laterais, encimados por balaústres do mais fino gosto artístico. A parte posterior da Igreja teve perfeito acabamento, e não desta do magnífico conjunto. É a Igreja matriz de Manhuassú o melhor e mais belo templo católico desta Zona e atrai a atenção de todos os nossos visitantes. É uma bela oração de fé católica, digna de imitação.

A praça Arthur Bernardes estava repleta de gente, notando-se inúmeras pessoas. Diversas barraquinhas tomavam o local e o movimento nas ruas e praças da cidade foi enorme. Pessoas de todos os municípios vizinhos nos deram a alegria de sua presença, bem como concorreram com o brilho das festividades. Grande número de automóveis enchia as ruas, que é, sobretudo, de notar, é que, reunida tão grande massa popular, não tivesse havido um único incidente, decorrendo todos os festejos na mais perfeita ordem.

Passaram-se onze anos entre o lançamento da pedra fundamental e a sua inauguração, acontecida no dia 20 de setembro de 1928, em uma festa que se estendeu até o dia 23 daquele mês. Porém, naqueles dias de júbilo, a alegria do Monsenhor Gonzalez ainda não era completa, porque restavam muitas dívidas da construção.

E o pároco prometeu que só rezaria a missa cantada na Matriz quando pagasse o último tostão. Apenas em 10 de agosto de 1933, exatos 16 anos após o lançamento da pedra fundamental, aconteceu a festa da entrega da obra da Igreja Matriz de São Lourenço sem dívidas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

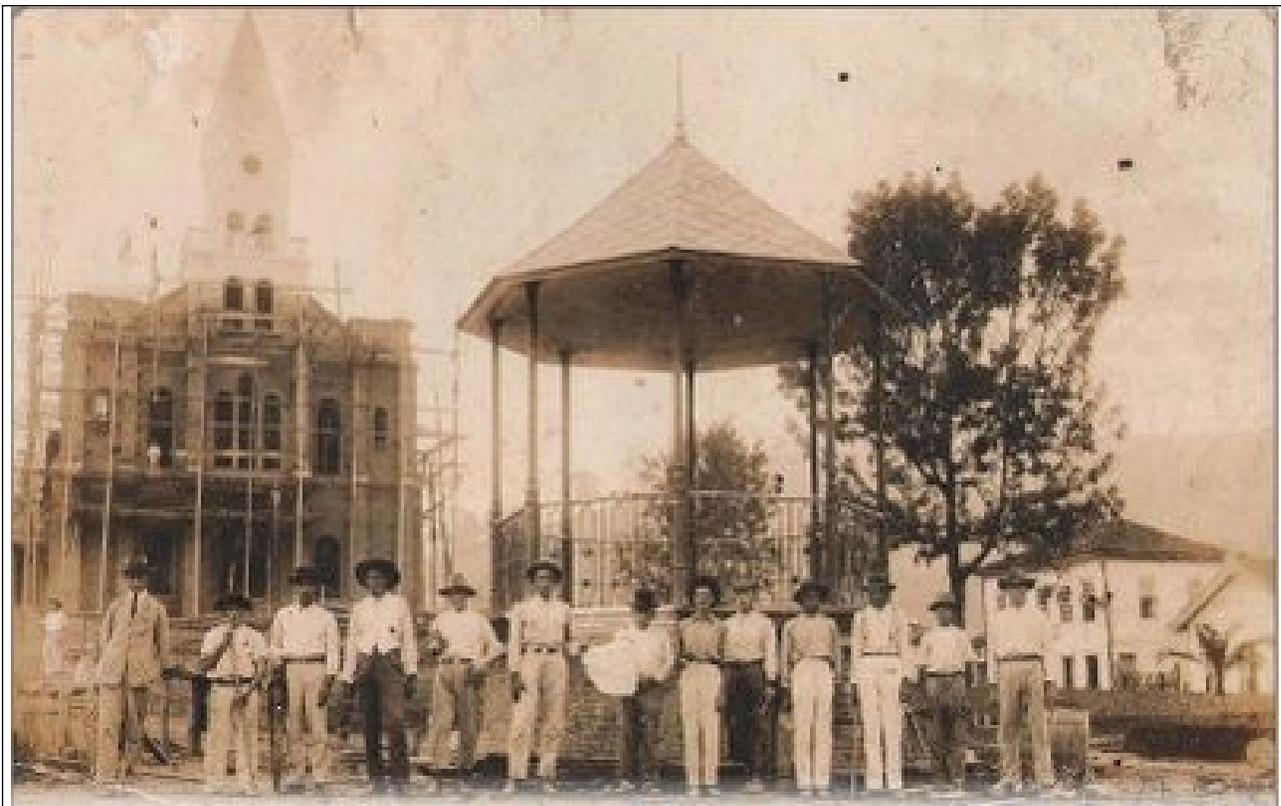


Figura 10 – A construção da Matriz em 1918. Fonte: <http://www.guiamanhuacu.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Centro-Matriz-Construcao.jpg>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11- Igreja Matriz de São Lourenço, sem data. Fonte: www.programamaoamiga.com.br

8 – Análise Técnica:

Situa-se na praça principal da cidade, em um terreno de pequena elevação, dominando toda a parte central.

Trata-se de edificação com características ecléticas com influências góticas, possuindo planta simétrica. O sistema construtivo é de alvenaria autoportante de tijolos, com revestimento em reboco, possuindo ornamentações em massa.

A porta principal destaca-se na edificação e pode ser acessada através de uma escadaria. Como os demais vãos, possui enquadramento em massa e verga em arco pleno.

Internamente possui piso em ladrilhos hidráulicos e pinturas ornamentais executadas por artistas, entre eles Angelo Biggi, diplomado na Itália.

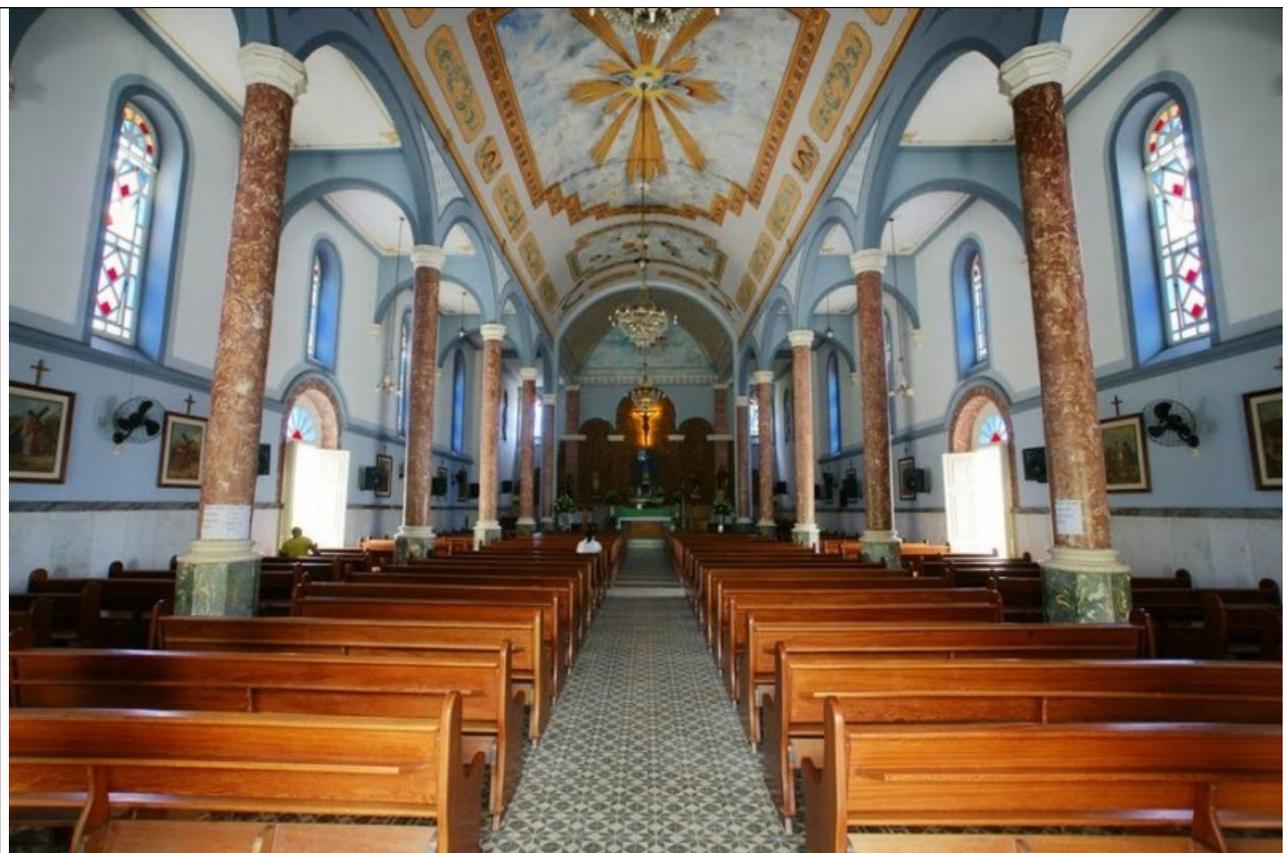
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 12- Vista interna da Igreja. Fonte: www.programamaoamiga.com.br



Figuras 13 e 14 – Fachadas frontal e lateral.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conforme descrito neste documento, o imóvel possui valor cultural,. Podemos destacar que a edificação acumula os seguintes valores:

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que preservam características arquitetônicas que se remetem ao eclético.
- Valor histórico e de antiguidade, uma vez que se trata de edificações do início do século XX.
- Valor ambiental e paisagístico, devido presença referencial da edificação na paisagem urbana do centro de Manhuaçu,
- Valor cognitivo, uma vez que a existência da edificação permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em construções do início do século XX.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.
- Valor evocativo, tendo em vista que sua construção se deu por esforços envidados por Monsenhor Gonzalez, figura ilustre da cidade de Manhuaçu.

9 - Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso de Manhuaçu é presente esta ameaça, uma vez que já ocorreu grande perda de bens integrantes do seu acervo cultural.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216 da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Manhuaçu:

Art. 21- Compete ao Município, conjuntamente com os demais membros da Federação:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual, os documentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 190 - Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto que contenham referência à identidade, à memória dos diferentes grupos formadores do povo manhuaçuense, entre os quais se incluem: (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 002/2005)

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - os conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 191 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade, mediante, sobretudo:

I - definição e desenvolvimento da política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais do Município;

II - criação e manutenção de núcleos culturais e de espaços públicos equipados, para formação e difusão das expressões artístico -culturais;

III - criação de museus e arquivos que integrem o sistema de preservação e memória do Município, franqueada a consulta da documentação a quantos dela necessitem;

IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural histórico, natural e científico do Município;

V - adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

VI - adoção de ação impeditivas de invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

VII - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho municipal e as folclóricas.

Art. 192 - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá protegerá o

patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento e outras formas de preservação bem como de repressão às ameaças de dano. (grifos nossos).

Segundo a Lei nº 2.595/2006 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Manhuaçu, e dá outras providências:

Art. 7º – São diretrizes para a política de patrimônio histórico, cultural e paisagístico, dentre outras:

I - proteger o patrimônio histórico, cultural e paisagístico, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação definidas em lei;

II - elaborar o mapeamento cultural das áreas históricas e de interesse de preservação da paisagem urbana e ambiental;

III - estimular a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico por meio de incentivos fiscais;

IV - integrar as políticas municipais de turismo e de patrimônio histórico, cultural e paisagístico ao Circuito Turístico do Pico da Bandeira;

V - definir o calendário de eventos e festas populares do município;

VI - estimular parcerias entre Poder Público, iniciativa privada e comunidade para implementar as políticas de patrimônio cultural e de turismo;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 10 – O Macrozoneamento delimita e institui as zonas e regras gerais para o ordenamento do território municipal.

Art. 11 - O território municipal é dividido nas seguintes zonas:

I - Zona de Especial Interesse Histórico, ZEIH;

(...)

§ 1º – A Zona de Especial Interesse Histórico, ZEIH, compreende as áreas em que se aplicam critérios e instrumentos específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos e de preservação do patrimônio histórico do município;

O Código de Obras Municipal, instituído pela Lei nº 2169/99 define:

Art.14º - Nenhuma obra ou demolição se fará, no município sem prévia licença da Prefeitura observadas as disposições do presente código.

§ 1º - A licença será dada por meio de alvará sujeito a pagamento da respectiva taxa, mediante requerimento;

§ 2º - Tratando-se de construção, conjuntamente com a taxa do alvará, serão cobradas as taxas de alinhamento, nivelamento e numeração, se estes forem necessários.

Art.15º - A licença para qualquer construção, demolição, reforma, modificação e acréscimo de edifícios, ou suas dependências, muros, grades, depende de prévia aprovação, pela Prefeitura dos projetos das respectivas obras.

A Lei nº 2219/2000 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu estabelece:

Art. 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

O município de Manhuaçu contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

Além disso, conforme verifica-se na Constituição Federal e Estadual e na legislação municipal, o inventário é colocado como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Verifica-se que vem ocorrendo em Manhuaçu constante renovação urbana, com substituição de imóveis antigos, por edificações contemporâneas, sem estilo definido, sem valor cultural. Verifica-se também a ocorrência de descaracterização dos bens culturais inventariados, sem aprovação dos órgãos de preservação competentes. Esta prática deve ser evitada para prevenir danos irreversíveis.

10 - Conclusões

Por todo exposto, sugere-se a **proteção da Igreja Matriz de São Lourenço por meio de tombamento específico, como reconhecimento de seu valor cultural**. O Poder Público, através desta medida, estará contribuindo para assegurar a proteção do patrimônio da cidade.

- **Imediato requerimento de averbação do inventário junto ao Cartório de Imóveis do município.**
- **Abertura do processo administrativo de tombamento do bem e formalização do processo de tombamento do bem cultural no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Manhuaçu.**
- **É desejável a posterior elaboração do Dossiê de Tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia proposta pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Deverá conter delimitação da poligonal de tombamento e de entorno, e as diretrizes de intervenção para os perímetros protegidos, evitando-se assim, maiores descaracterizações. Esta medida viabilizará pontuação no ICMS Cultural e, conseqüentemente, o aporte de recursos para o município.**
- **Não deverão ser autorizadas descaracterizações na fachada e na área interna da edificação. Qualquer projeto de intervenção no bem cultural deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.**

11 - Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em 15 folhas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público - MAMP 5011
Historiadora



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br